



**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2022001944**  
**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PÚBLICA Nº 009/2022**

**ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE LUZIÂNIA-GO, no uso de suas atribuições legais e constitucionais em especial das que lhe defere a Lei Federal nº 8.666/93, e também do Decreto nº 077/2022;

**Considerando** o parecer da Procuradoria Adjunta de Licitações e contratos;

**Considerando** tratar-se de prestação de serviços contínuos, deixa de justificar a escolha do fornecedor e o preço dos serviços.

**Considerando** estarem presentes os pressupostos autorizativos da legislação que rege a matéria, **DECLARO** Inexigível de Licitação Pública para os serviços cartoriais em geral (autenticação, reconhecimento de firma, certidões e outros) necessários ao funcionamento das atividades desenvolvidas pelo Município, com a contratação dos seguintes:

Item	Cartório	CNPJ	Valor Estimado R\$
01	Cartório de Registro de Imóveis da Primeira Circunscrição de Luziânia-GO	02.887.792/0001-93	115.000,00
02	Cartório de Registro de Imóveis da Segunda Circunscrição de Luziânia-GO	20.198.433/0001-00	115.000,00
03	1º Tabelionato de Notas e Tabelionato e Oficialato de Registro de Contratos Marítimos	10.367.486/0001-54	100.000,00

**Considerando** que tudo com espeque no art. 25 e 26, *caput*, da Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993, conforme Parecer Jurídico anexo ao processo.

Em conformidade com o art. 62, § 4º, da Lei 8.666/93, fica dispensada a elaboração formal do contrato, bastando à emissão da nota de empenho.

E, para a eficácia dos atos, **DETERMINO** seja feita a publicação da presente ratificação e ato declaratório, nos termos da Lei nº 8.666/93.

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica declarado à inexigibilidade de licitação para os serviços cartoriais em geral (autenticação, reconhecimento de firma, certidões e outros) necessários ao funcionamento das atividades desenvolvidas pelo Município, com vistas a atender a solicitação da Secretaria Municipal de Administração de Luziânia-GO.

**Art. 2º** - Fica em consequência, autorizado à contratação das empresas: Cartório de Registro de Imóveis da Primeira Circunscrição de Luziânia-GO, Cartório de Registro de Imóveis da Segunda Circunscrição de Luziânia-GO e 1º Tabelionato de Notas e Tabelionato e Oficialato de Registro de



Contratos Marítimos, para serviços cartoriais em geral (autenticação, reconhecimento de firma, certidões e outros) necessários ao funcionamento das atividades desenvolvidas pelo Município, com vistas a atender a solicitação da Secretaria Municipal de Administração de Luziânia-GO, no valor global estimado de **R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais)**, tudo com espeque no art. 25 e 26, *caput*, da Lei Federal n. 8.666, de 21 de Junho de 1993, conforme Parecer Jurídico em anexo ao processo, pelo período de 12 (doze) meses.

**Art. 3º** - Encaminhar o presente processo ao departamento de contabilidade para emissão da nota de empenho.

**Art. 4º** - Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.**

Luziânia-GO, 22 de fevereiro de 2022.

**ELIAS CAVALCANTE**  
Secretário Municipal de Administração